



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Ofício Controle Interno 05/2020 Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2020.

De: Controle Interno Municipal

Para:

GABINETE DO PREFEITO (EXECUTIVO)
CÂMARA DE VEREADORES (LEGISLATIVO)

Tendo em vista a RESOLUÇÃO N.1099/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2019 que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE/RS, encaminho para conhecimento:

- a) Parecer de Conferencia de Valores – Gestão da Tesouraria – Câmara Municipal (Legislativo) - 2019
- b) Relatório e Parecer do Controle Interno – Poder Legislativo – 2019
- c) Manifestação Conclusiva do Controle Interno Exercício 2019: 2º Semestre

Sem mais para o momento, reiterando votos de apreço e consideração,

Czild
Carmen Rosâne Zilch
CRA/ RS 023178
Auditoria de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL CAPIVARI DO SUL	
Recabido em	24/01/20
Horário	16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFERENCIA DE VALORES
GESTÃO DA TESOURARIA
CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO)
2019

Tendo em vista a Resolução n. 1099/2018 e a Instrução Normativa 06/2019, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa n 01/2016; o Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2019, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD) e com base no Razão Analítico e Conciliação Bancária, com saldo final de R\$ 2.778,04 (Dois mil, Setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos) da Câmara de Vereadores do município de Capivari do Sul, não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2020.

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr.: 856
Auditor de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO - 2019

Na qualidade de responsável pelo órgão Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, RS, apresento Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099, de 09 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/julho/2017, regulamentada pelo Decreto nº 053 de 15/dezembro/2003, tendo sido designado seu membro pela Lei Municipal nº 1044 de 29/março/2017 que criou o Cargo de Auditor de Controle Interno, pela Lei Municipal nº 1060 de 09/junho/2017 que autoriza a contratação e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 10/2017, renovado em 2018, com vigência até 18/jun/2019. Também pela Lei 1230 de 29/mai/2019 que autorizou a contratação por tempo determinado e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 16/2019, com vigência até 18 de junho de 2020.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades, junto ao Legislativo do Município, da seguinte forma:

2.1 Assistiu/escutou as sessões da Câmara de Vereadores, representantes do povo e auditores externos, acompanhando o trabalho realizado pelos Edis na aprovação, discussão ou rejeição dos projetos enviados ao Legislativo;

2.2 Participações nas reuniões de audiência pública; LDO, LOA, Gestão da Saúde, Prestação de contas do executivo;

2.3 Envio de e-mails ou ofícios, repassando informações do TCE/RS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

2.4 Conferências e assinatura no SIAPC referente ao RVE, RDI, PAD, RGF, com emissão de MCCI em Janeiro e Julho.

2.5 Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários e outros.

2.6 Envio de ofícios solicitando informações e/ou documentos, bem como emissão de recomendações, a fim de evitar irregularidades ou deficiências administrativas, como segue:

Nº 11, DE 14/03/2019 – Informações referente assessoria de sistemas e programas de informática;

Nº 15, de 21/03/2019 – Recomendações sobre controle social, sugestão de participação dos nobres vereadores nas consultas e audiências públicas;

Nº 25, de 25/04/2019 – Averiguações de acordo com Plano de Trabalho, quanto aos duodécimos;

Nº 42, de 17/07/2019 – Solicitação de cópia da ata nº 1089 da Sessão Ordinária do dia 15/07/2019;

Nº 57, de 18/09/2019 – Informações referente avaliação TCE-RS sobre os Portais de Transparência;

Nº 66, de 30/10/2019 – Averiguações de acordo com Plano de Trabalho;

Nº 71, de 10/10/2019 – Resultado da averiguação dos itens selecionados conforme o Plano de Trabalho.

3. Ressalta-se que há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o Controle Interno avaliou no exercício de 2019 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

de Dados (PAD), averiguando que foram efetuados conforme estabelecido nas Resoluções do TCE/RS, respeitando os prazos limites, nada tendo a sugerir.

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar:

Conforme Análise do RVE 2º Semestre/2019 verifica-se que não ficaram Restos a Pagar no Poder Legislativo no encerramento do exercício de 2019.

5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art.55)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 21.580.286,19
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 734.486,84 = 3,40 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.165.335,45 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.230.076,31 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, alínea "a" da LRF	R\$ 1.294.817,17 = 6% s/RCL

Fonte: RGF Modelo 14

5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município (RVE Item 3.1.3)	R\$ 22.372.216,72
Remuneração dos Vereadores (RVE, item 3.1.4)	R\$ 434.395,69 = 1,94 % s/Receita do Município
Limite legal (Inciso VII, art 29 CF)	R\$ 1.118.610,84 = 5% s/Receita do Município

Fonte: RVE 2 Semestre/2019, Item 3.1.5

5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 18.883.038,80
--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

População do Município	4589 habitantes
Limite legal para gastos totais = 7%	R\$ 1.321.812,72
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 957.544,42
Percentual total gasto	5,07% s/RREA

Fonte: RGF Modelo 13; RVE 2º Semestre/2019, Item 3.1.1

5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais = 7%	R\$ 1.321.812,72
Limite para Folha de Pagamentos:	R\$ 925.268,90 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 746.380,95
Percentual total gasto com a Folha de Pag.	56,47% s/GT

Fonte: RGF Modelo 14, Item 13, II, III, ano 2019.

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

g) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) O Poder Legislativo não possui Almoxarifado.

7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Não foram emitidos títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2019 ao Poder Legislativo do Município.

8. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo (Portarias), bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

f) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores; observou-se que não houve pagamento de horas extras aos servidores no exercício de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

g) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento na Secretaria da Câmara, a Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

h) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

i) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

j) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

k) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

l) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

m) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

n) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

A Câmara de Vereadores não possui frota de veículos, quando é necessário, o Executivo disponibiliza o veículo do Gabinete com motorista; o veículo é registrado em nome do Município, com licenciamento em dia, equipamentos obrigatórios e Livro de Bordo, devidamente preenchido pelos motoristas.

10. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, cujas ata: 48/2019 datada de 26 e 27/dez/2019, foi encaminhada ao Controle Interno para análise, contendo resumidamente o que segue: todos os bens estão devidamente identificados; no ano de 2019 foram comprados 04 bens que foram incorporados ao patrimônio com as etiquetas nº 383, 384, 385, 386; o total de bens da Câ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

mara de Vereadores soma o valor de R\$ 207.082,79 (duzentos e sete mil, oitenta e dois reais com setenta e nove centavos).

11. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Os contratos mantidos e vigentes pela Câmara de Vereadores são os estritamente necessários para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

12. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Semestralmente o Controle Interno averigua e assina o SIAPES WEB; sendo que no ano de 2019, houve a necessidade de contratação por PSS (Processo Seletivo Simplificado) de uma servidora para ocupar o cargo de Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa, Secretaria da Câmara de Vereadores, pelo fato do afastamento para gozo da licença maternidade da servidora Luciana Vaz desde 15/10/2018. Os atos e fatos administrativos da contratação estão todos devidamente registrados e podem ser acompanhados pela Internet, no site da Câmara de Vereadores, através do linck: <https://www.camaracapivaridosul.rs.gov.br/editais/editais-processo-seletivo-2019/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2018.

Carmen Rosane Zilch

CRA/RS 023178

Matr.: 856

Auditor de Controle Interno



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Período: 2º Semestre
CM DE CAPIVARI DO SUL



Nome da Entidade: CM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 02700814000164
ORGÃO Nº: 83301
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 6190313402S082952 (Modelo 14)
É Encerramento de Mandato? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2017

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41395459049	Carmen Rosine Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br.	(51) 0663-4211

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98126091053	Elen Fernanda da Luz Dutra
60874686091	Celiana Santiago da Rosa Ulguim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2019, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2019.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2019.

Não foram inseridas observações para este item.

20 - Gastos Totais do Legislativo



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Período: 2º Semestre
CM DE CAPIVARI DO SUL



Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

24/01/2020
15:38:18
3.0.1.2 Pág.: 2/3

O Poder Legislativo apresentou 5,07% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 56,47% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

PARECER E RELATORIO DO CONTROLE INTERNO ENVIADO PELO SISTEMA.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2019
Período: 2º Semestre
CM DE CAPIVARI DO SUL



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

24/01/2020
15:38:18
3.0.1.2 Pág. 3/3

CM DE CAPIVARI DO SUL, 24/01/2020

MANOEL ITAMAR SOARES DIAS
Presidente da Câmara Municipal

C. Zilch
Carmen Rosane Zilch

Responsável pelo Controle Interno



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE CAPIVARI DO SUL
Entrega concluída em:
Assinatura concluída em: 24/01/2020 14:41
Período de Informações: 12º mês de 2019
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 276074
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 003173-0200/19-1

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	61901134028082952	Pendente de assinatura
RGF	61903134028082952	Pendente de assinatura
MCI	51905133105553192	Pendente de assinatura
DCASP - BP	61908134028082952	Pendente de assinatura
DCASP - DVP	61910134028082952	Pendente de assinatura

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Peça nº 2510049 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	24/01/2020 15:41
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	24/01/2020 14:52

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) RGF) MCI) DCASP - BP) DCASP - DVP) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 24/01/2020 15:42



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE CAPIVARI DO SUL
Entrega concluída em: Não concluída*
Assinatura concluída em: 24/01/2020 14:45
Período de Informações: 24/01/2020
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 276082
Tipo do Protocolo: Dados complementares SIAPC
Nr. do Processo: 003173-0200/19-1

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	173112190340849904	Pendente de assinatura
RDI	273112190340849904	Pendente de assinatura

***Protocolo pendente de envio**

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Peça nº 2510085 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	24/01/2020 15:45
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	24/01/2020 15:06

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RDI, RVE-SIAPC) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 24/01/2020 15:45